

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO		RES. 60		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, CONSULTEIRA E PESQUISA	3.2.09.36.00	0101	60.400
21.191	ADMINISTRAÇÃO DIRETA FOMENTAÇÃO DE EVENTOS DA AGRICULTURA CAMPANHA			
20.3108534.372	FORTALECIMENTO DA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO, URBANIZAÇÃO E EDUCACIONAL DE PROJETOS AGROPECUARIOS	7.4.90.52.00	0101	122.200
		7.4.90.52.00	0301	175.000
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	4.4.48.40.00	0101	110.400
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA INTITULAÇÃO, A CONSTRUÇÃO, INTIMAÇÃO FATO, AÇÃO DE REPARAÇÃO, NORMATIVA, URBANIZAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS			
	TOTAL			530.000,00

**DECRETO N° 3162-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre transformação de Cargos Comissionados no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria da Casa Civil - SCV, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sem elevação de despesa fixada e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que conta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria da Casa Civil - SCV, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sem elevação de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Anexo Único**  
**Cargos Comissionados para transformação a que se refere o artigo 1º**

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Órgão de Origem
Assessor Especial Nível II	QCE - 05	01	2.518,16	SEG
Assistente Técnico I	QC - 03	01	593,29	SEG
Supervisor de Segurança	QC - 04	01	763,65	SEJUS
<b>Total Geral</b>		<b>03</b>	<b>4.273,10</b>	

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Órgão de Destino
Assessor Técnico II	AD - 07	01	1.570,09	ADERES
Assessor Técnico	QC - 02	01	1.292,02	SEG
Motorista de Gabinete IV	QC - 04	01	763,65	SEG
Agente de Serviço T	QC - 05	01	586,27	SCV
<b>Total Geral</b>		<b>04</b>	<b>4.212,03</b>	

**DECRETO N° 3163-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.** **DECRETA:**

Reformula o Decreto nº 1291-R, de 02 de março de 2004, que aprovou o Regimento Interno do PROVITA/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 5.375, de 20 de janeiro de 1997, bem como consta do Processo nº 58872833/2012,

**Art. 1º** Fica reformulado o Decreto nº 1291-R, de 02 de março de 2004, que aprovou o Regimento Interno do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo - PROVITA/ES, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto

nº 1291-R, de 02 de março de 2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO AS TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA VIOLENCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo - PROVITA/ES é resultado da conjunção de esforços de diversos atores sociais e institucionais na busca de soluções efetivas para o combate à impunidade e à violência.

**Art. 2º** O PROVITA/ES faz parte de uma articulação de nível nacional, envolvendo vários Estados Federados, com assessoria e o monitoramento da CGP/SDH/PR - Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Entidade Gestora Federal.

**Art. 3º** O programa possui como objetivos e metas:

**I.** contribuir para o combate à violência e a impunidade relativa aos inúmeros crimes, cometidos; **II.** contribuir para consolidação da política pública definida pela Lei Federal nº 9.807/99 e Portaria nº 1.722/2011 (Manual de Procedimentos) que garante a segurança, os direitos das testemunhas, vítimas e familiares de vítimas da violência, relacionados com a ocorrência de crimes; **III.** constituir e ampliar a Rede de Proteção, com locais e voluntários capacitados para prestarem apoio e proteção à testemunhas, vítimas e familiares de vítimas da violência;

**IV.** desenvolver ações educativas para a defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania, e superação da cultura do medo, qualificando agentes sociais como multiplicadores de ações educativas que possibilitem mudanças no comportamento e o resgate da cidadania dos Usuários do Programa;

**V.** oferecer apoio, acompanhamento, supervisão psicossocial e jurídica, bem como proteção em local seguro e sigiloso aos Usuários do Programa.

**Parágrafo único.** O PROVITA/ES disporá de uma estrutura de apoio, recursos técnicos e humanos necessários à realização dos trabalhos e atendimento dos casos.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS MEMBROS EFETIVOS**

**Art. 4º** São participantes responsáveis pela execução do programa:

- I.** Entidade Gestora do PROVITA/ES;
- II.** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH.

**Art. 5º** O PROVITA/ES será constituído pelo Conselho Deliberativo - CONDEL.

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros, sendo um representante da Entidade Gestora, um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, um representante do Ministério Público Federal, um representante da Defensoria Pública Estadual, um representante da Secretaria de Estado da Justiça, um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público Estadual, dois representantes de entidades filiadas ao Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH.

**Art. 7º** Os membros do CONDEL serão empossados pelo Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

**§1º** Os Conselheiros do CONDEL terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§2º** A substituição dos membros do CONDEL obedecerá ao critério de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa, durante 1 (um) ano. A justificativa da ausência deverá ser feita no prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a reunião.

**§3º** Os representantes designados pelas instituições participantes do CONDEL não serão remunerados.

**§4º** Os membros do CONDEL não se solidarizam com dívidas assumidas pela entidade gestora em favor do PROVITA/ES.

**§5º** Terá direito à voz nas reuniões do CONDEL um representante da equipe do PROVITA/ES.

**Art. 8º** Imediatamente à posse do CONDEL, seus membros reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Secretário Executivo.

**Art. 9º** Compete ao CONDEL:

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2012

**I.** fiscalizar e supervisionar a execução do Programa;  
**II.** buscar apoio junto ao Sistema de Justiça e Segurança, a fim de que seja dada a devida atenção aos casos que envolvam Usuários do Programa;

**III.** avaliar, periodicamente, em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelo Programa, a solução do atendimento dos casos individuais, com o fim de definir a permanência ou não do Usuário no Programa, bem como os ajustes que se façam necessários para uma maior garantia de sua integridade física;

**IV.** elaborar, periodicamente, a pauta das atividades do CONDEL;

**V.** promover a articulação entre os órgãos governamentais e as entidades envolvidas no Programa, a fim de que a testemunha/vítima não seja submetida a riscos desnecessários e para possibilitar uma maior eficácia do Programa, assegurando a integridade física dos Usuários;

**VI.** aprovar o relatório do Presidente do CONDEL;

**VII.** resolver todos os demais assuntos que não constam do presente Regimento Interno, de interesse dos Usuários do PROVITA/ES.

**§1º** A entidade gestora, bem como a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e o Ministério Público Estadual são membros natos do CONDEL.

**§2º** O quorum para as reuniões do CONDEL, será com a presença de 2/3 de seus membros.

**Art. 10.** Compete ao Presidente do CONDEL:

**I.** convocar e presidir as reuniões do CONDEL;

**II.** preparar, juntamente com a Secretaria do Conselho, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEL;

**III.** manter os conselheiros informados dos assuntos atinentes ao Programa, resguardando o caráter sigiloso que cada caso requeira;

**IV.** convocar sessões públicas de interesse do Programa;

**V.** assinar os documentos do CONDEL, juntamente com o Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos; quando necessário;

**VI.** decidir sobre qualquer fato urgente, "ad referendum" do CONDEL.

**Parágrafo único.** Na sua falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário Executivo ou por membro designado pelo CONDEL, caso em que o período da substituição deverá ser documentado em ata.

**Art. 11.** O Presidente contará com o apoio de um Secretário Executivo, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, com anuência dos membros do CONDEL.

**Art. 12.** Compete ao Secretário Executivo do CONDEL:

**I.** assessorar, em vários

níveis, o Presidente do CONDEL;  
**II.** organizar as pautas e elaborar as atas e reuniões do CONDEL juntamente com o Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROVITA/ES

**Art. 13.** São atribuições da Entidade Gestora do PROVITA/ES:

**I.** cumprir ou garantir o cumprimento do convênio firmado entre Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos/Entidade Gestora para execução do PROVITA/ES;

**II.** coordenar e Supervisionar o Programa;

**III.** administrar e representar ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente o PROVITA/ES;

**IV.** realizar pronunciamentos públicos relativos ao Programa;

**V.** analisar e selecionar os casos através de triagem feita pela Equipe Técnica com base na legislação, bem como prestar atendimento psicosocial e jurídico aos Usuários do Programa;

**VI.** fornecer através da Equipe Multidisciplinar, pareceres técnicos psicosociais e jurídicos ao CONDEL para que o mesmo possa deliberar sobre o ingresso ou não dos Usuários;

**VII.** promover a articulação entre os órgãos governamentais e as entidades envolvidas a fim de que a testemunha/vítima não seja submetida a riscos desnecessários e possibilitar uma maior eficácia do Programa, a fim de assegurar a integridade física dos Usuários;

**VIII.** manter informado o Usuário da tramitação do inquérito ou processo, assim como da situação jurídica daqueles a quem denunciou;

**IX.** transmitir, imediatamente, ao Usuário, informações advindas do sistema de Justiça e Segurança, referentes a eventuais casos de fuga ou liberação por ordem judicial daqueles a qual denunciou;

**X.** buscar apoio junto ao sistema de Justiça e Segurança a fim de que seja dada a devida atenção aos casos que envolverem Usuários do Programa;

**XI.** identificar e sensibilizar parceiros, realizando contatos com um público amplo e diversificado, no sentido de comprometê-los com a luta no combate à violência e à impunidade, e com o Programa;

**XII.** construir e efetivar parcerias com os colaboradores e protetores, tendo como pressuposto a capacidade bilateral de garantir o sigilo sobre atividades desenvolvidas pelo Programa, particularmente em relação à identidade dos Usuários e aos locais de atendimento;

**XIII.** preservar todas as informações referentes aos protetores e locais de atendimento, a quem vincula, a quem utiliza, no apoio e implementação do Programa;

**XIV.** ampliar a Rede e promover a sua alimentação

permanente garantindo sua ampliação para novos protetores e colaboradores;

**XV.** administrar os recursos financeiros do Programa, mantendo o CONDEL informado sobre as condições financeiras do Programa;

**XVI.** enviar a cada trimestre o relatório de Prestação de Contas ao CONDEL;

**XVII.** supervisionar o atendimento de todos os casos. O desenvolvimento da supervisão será feito em parceria com o Ministério Público Estadual nos casos em que criança ou adolescente seja Usuário, assim como os casos de Usuários envolvidos com práticas criminosas;

**XVIII.** elaborar e encaminhar ao CONDEL propostas de modificações legislativas, em nível municipal, estadual e nacional, destinadas a aprimorar o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas e Familiares de Vítimas da Violência e a Impunidade, bem como criar e elaborar projetos de captação de recursos nos Fundos Públicos e Privados já existentes para fortalecer a Política Pública de Proteção à Testemunha;

**XIX.** avaliar periodicamente, em conjunto com os membros do CONDEL, a evolução do atendimento dos casos individuais, com o fim de definir a permanência, ou não, do Usuário no Programa de Proteção, bem como dos ajustes que se façam necessários para uma maior garantia da sua integridade física.

Programa e cumpra integralmente o Termo de Compromisso, quando do seu ingresso neste, evitando ao máximo expor-se a riscos e submetendo-se a cumprir todas as normas de segurança, com a as quais ele concordará previamente;

**IV.** que o candidato forneça todas as informações possíveis referentes ao crime, objeto de investigação ou instrução criminal, com o qual esteja relacionado, na qualidade de vítima ou testemunha, colaborando, dessa forma, para combater a impunidade.

**Parágrafo único.** Os demais casos não previstos no presente Regimento serão devidamente analisados pela Entidade Gestora do Programa e, se necessário, remetidos ao CONDEL.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS, PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Art. 15.** Os bens patrimoniais e recursos financeiros que estão a serviço do PROVITA/ES, oriundos de campanhas e doações feitas à Entidade Gestora, para utilização no Programa, em caso de extinção do mesmo, serão destinados à uma entidade da sociedade civil com a mesma finalidade, de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**Parágrafo único.** Os bens patrimoniais adquiridos com recursos oriundos do Governo Federal e Governo Estadual em caso de extinção do PROVITA/ES, poderão a critério das Secretarias convenientes, ser doados à uma entidade da sociedade civil com a mesma finalidade, de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 16.** A responsabilidade da administração dos bens e recursos do PROVITA/ES é da entidade gestora.

**Art. 17.** Os recursos financeiros serão movimentados pela entidade gestora.

**§1º** Os recursos financeiros do PROVITA/ES estarão disponibilizados em conta corrente da entidade gestora, especialmente destinada para o Programa.

**§2º** A prestação de contas será realizada pela entidade gestora do PROVITA/ES, de acordo com os termos do convênio, firmado entre a entidade gestora e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONDEL, em conjunto com a entidade gestora, devendo para tanto haver a presença de 2/3 de seus membros.

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/08/2025 10:22:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NADYSON ALVES DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPDDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WQJ5TD>